



ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FNDE E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020.	
PROCESSO Nº 001237/2020 – Vol.01	
PARECER Nº 04/2021	ANALISADO: 08/07/2021

IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 18.338.178/0001-02

EXERCÍCIO: 2020

PARECER CONCLUSIVO 04/2020 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FNDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB:

I – Histórico:

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021), foi encaminhado ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, a Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, referente ao exercício de 2020 (dois mil e vinte) para análise dos documentos da referida Prestação de Contas, composição do Parecer e posterior envio ao Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON/FNDE.

Torna-se importante justificar somente a análise da prestação de contas por este Conselho nesta data, 30 (trinta) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), devido Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, necessitando de uma nova criação e composição deste Conselho.

O processo de análise efetuou-se como estabelece a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2020, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

*Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.*

*Parágrafo único. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.*

*Art. 4º Participam do PNATE:*

*I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsável pela normatização, pelo controle, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros e pela assistência técnica às Entidades Executoras;*

*II - as Entidades Executoras - EEx, responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, bem como pela oferta de transporte escolar, nos moldes do Programa. São Entidades Executoras:*

*a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e*

*b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996;*

*III - os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise da prestação de contas do Programa e emissão de parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos, conforme estabelecido no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

*Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão realizados nas respectivas EEx, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494,*

de 2007.

Art. 19. São atribuições do CACS/FUNDEB, além das competências previstas na Lei nº 11.494, de 2007:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º;

II - analisar a prestação de contas da EEx e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNATE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CACS, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios referentes ao acompanhamento da execução do PNATE, sempre que solicitado;

V - realizar reuniões específicas para discussões sobre a aplicação dos recursos do PNATE e a apreciação da prestação de contas com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e

VI - fiscalizar e acompanhar, contínua e periodicamente, a execução do PNATE nos veículos escolares e nas rotas do transporte escolar correspondentes à respectiva rede de ensino.

§ 1º O acesso ao SIGECON é exclusivo do Presidente do CACS e está condicionado à regularidade do cadastro do Conselho, bem como de seus conselheiros, no sistema CACS/FUNDEB.

§ 2º O Presidente do CACS/FUNDEB é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo no SIGECON.

Art. 20. A prestação de contas consiste na comprovação pela EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os da autorização de que trata o art. 10, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

Art. 21. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e/ou alterações posteriores, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC recepcionará as prestações de contas do PNATE até 28 de fevereiro do ano/exercício subsequente ao dos repasses.

Art. 22. Os registros inseridos no SIGPC, os extratos bancários fornecidos pelas instituições bancárias e os demais elementos que o FNDE julgar pertinentes, a exemplo dos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, etc., serão utilizados pela Autarquia para apurar a

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do Programa.

Art. 23. Os registros realizados no SIGPC estarão disponíveis no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON para a utilização dessas informações pelos respectivos CACS/FUNDEB, no âmbito de suas atribuições.

Art. 24. Os conselhos de que trata o art. 18 deverão emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE, no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON; para tanto, possuirão o prazo de 45 dias, que se iniciará logo após o término do prazo para envio da prestação de contas pela EEx.

§ 1º Caso o envio das prestações de contas e/ou do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB seja inviabilizado em função de eventuais problemas técnicos no SIGPC e/ou SIGECON, os prazos previstos poderão ser prorrogados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Na hipótese de omissão no envio do parecer conclusivo do CACS/FUNDEB, o FNDE diligenciará o presidente do colegiado, para que regularize a situação no SIGECON no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da diligência, e notificará o gestor responsável pela EEx, por meio do SIGPC, para adotar as providências necessárias para que o CACS/FUNDEB envie o parecer conclusivo.

Art. 25. No caso de não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado, ou da constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, o CACS/FUNDEB deverá adotar providências junto às EEx para que regularizem a situação.

Art. 26. Na hipótese de identificação de insuficiência de informações ou irregularidades na ocasião da recepção ou da análise da prestação de contas, o FNDE notificará a EEx para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a EEx sane suas pendências, o FNDE registrará no SIGPC a omissão ou não aprovação da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§ 2º Sanadas as ocorrências, o FNDE registrará no SIGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da EEx, conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

Art. 27. Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, o FNDE adotará as medidas de exceção, visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCU, e legislação correlata.

Art. 28. A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

organização, pelo prazo de dez anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

*I - documentos referentes à prestação de contas;*

*II - documentos que comprovem a autenticidade e veracidade das informações registradas no SIGPC; e*

*III - comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNATE.*

*Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I a III deste artigo deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CACS.*

*Art. 29. O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados das prestações de contas.*

*Art. 30. A EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.*

*§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, por dolo ou culpa do gestor anterior.*

*§ 2º As justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício no cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia da representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.*

*§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público contendo, no mínimo, os seguintes documentos:*

*I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do PNATE;*

*II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;*

*III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado;*

*IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência das EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico da Autarquia; e*

*V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro.*

*§ 4º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas*

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

*de que trata este artigo, serão adotadas as devidas medidas de exceção, inclusive a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor que deu causa ao dano, bem como do sucessor, na qualidade de corresponsável, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.*

*§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PNATE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.*

Resolução/CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013 – Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2013 do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE).

*Art. 1º Instituir, a partir de 2013, a utilização obrigatória do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo FNDE, para que o conselho social competente possa emitir o parecer conclusivo sobre as prestações de contas enviadas pelos gestores por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online).*

Resolução Nº10, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude da situação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus –Covid-19, e dá outras providências.

*Art. 1º Prorrogados prazos para envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas –SiGPC –Contas On-line, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2019:I –Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;II –Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE e Ações Agregadas;III –Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;IV –Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil;V – Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil;VI – Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI;VII –Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos –Peja;VIII –Programa Nacional de Inclusão de Jovens –Projovem Campo –Saberes da Terra, edição especial, e Projovem Urbano;IX –Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego –Pronatec; ex –recursos de que trata a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, executados pelas entidades executoras. § 1ºA prorrogação prevista no inciso X do caput abrange também os recursos da competência do exercício de 2018.*

*§ 2ºO novo prazo limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o capute o § 1º será de sessenta dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no País. Art. 2ºProrrogar o prazo para os Conselhos de*

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos –Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE. Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de sessenta dias após a conclusão do prazo para o envio das prestações de contas

LEI N.º 14.189 - de 27 de maio de 2021 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - Fundeb, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de julho de 2007, com suas alterações

#### **- Art. 5º Compete ao Conselho do Fundeb:**

**I** - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**IV** - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo;

**V** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

**VI** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

O cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos/FNDE em SITUAÇÃO: REGULAR, portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e composição do Parecer Conclusivo de toda movimentação dos recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e sua aplicação no exercício de dois mil e vinte.

### O Conselho está REGULAR

#### Cadastro do Conselho do Fundeb (Lei 14.113/20)

<b>Esfera</b>	<b>UF</b>	<b>Município</b>	<b>Situação</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	MG	JUIZ DE FORA	REGULAR
Ato do Conselho – Criação do Conselho			
Tipo do Ato legal *			Lei
Número *			14189
Data de assinatura			27/05/2021
Data de publicação ou Data em que o Ato entra em vigor *			28/05/2021
Arquivo Digitalizado *			<a href="#">Lei.pdf</a>
Ato do Conselho – Nomeação de Conselheiros			
Tipo do Ato legal *		Decreto	
Número *		14569	
Data de assinatura		01/06/2021	
Data de publicação ou Data em que o Ato entra em vigor *		02/06/2021	
Arquivo Digitalizado *			<a href="#">Nomeacao Membros.pdf</a>
Ato do Conselho – Eleição de Presidente			
Tipo do Ato legal *		Ata de Eleição	
Número *		112-2021	
Data de assinatura		07/06/2021	
Data de publicação ou Data em que o Ato entra em vigor *		08/06/2021	
Arquivo Digitalizado *			<a href="#">Nomeacao Presidente e Vice.pdf</a>
Presidente do Conselho			
CPF *	07920321603		
Nome *	Nawane Neves de Souza		
E-mail *	nawane.neves@gmail.com		
Sexo *	F		
Vice-Presidente do Conselho			
CPF *	78556961649		
Nome *	Gabriela Magalhães Costa		
E-mail *	gabrielamagalhaescosta@gmail.com		
Sexo *	F		

#### II – Mérito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal supracitada, conforme o artigo 4º inciso III da Resolução Federal nº 5/2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB se reuniu para conferir e analisar o demonstrativo anual relativo ao exercício de 2020 ( dois mil e vinte) do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Nesta atividade o Conselho analisou os seguintes documentos verificando a coerência e exatidão do mesmos: Contratos que fazem o Município de Juiz de Fora e Sociedades Empresárias; Publicações dos Contratos,

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG



Termos Aditivos e suas publicações, Extrato dos Termos Aditivos aos Contratos e suas Publicações, CNPJ, Certidões Negativas dos Débitos Trabalhistas, Certidões negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidões de Regularidades do FGTS, Extratos Bancários, Autorizações de Empenhos de Despesas, Notas de Empenhos, Notas Fiscais Eletrônicas, Notas de Liquidações, Liberações e Consertos em Gérias, Autorizações de Pagamentos das Despesas Extra Orçamentária, Ordens Bancárias, Solicitações de Liquidações e Pagamentos das Despesas, Recibos, Liberações = Consultas Gerais – FNDE, Resolução n° 10, de 07 de outubro de 2020, Demonstrativos dos Rendimentos, Demonstrativos da Execução das Receitas e Despesas e Pagamentos Efetuados, Informações – Observações Adicionais, Demonstrativos de Pagamentos e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC – FNDE.

Verificou -se importantes informações nas páginas 287 (duzentos e oitenta e sete), visto que no ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, onde houve a necessidade de suspensão das aulas presenciais devido ao alto risco de contágio mas o recurso do PNATE foi utilizado, da seguinte forma:

“ INFORMAÇÕES/ OBSERVAÇÕES ADICIONAIS – PNATE EXERCÍCIO DE 2020 (dois mil e vinte), que:

“ Devido a suspensão das atividades escolares em 17 de março de 2020 pela pandemia do COVID – 19 através do Decreto Municipal n° 13.893/20 de 13/10/20 e atual Decreto n° 14.287 de 28/01/21, informamos que o PNATE foi utilizado para entrega das atividades Pedagógicas não presenciais aos alunos que residem na região rural de juiz de fora e não possuem o acesso ao transporte coletivo urbano e estão cadastrados no Transporte Escolar”.

Relatamos: saldo do exercício anterior – 2019 (dois mil e dezenove) no valor de R\$ R\$ 156,38 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), valores repassados pelo FNDE no total de R\$ 113.147,27 (cento e treze mil cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), o valor de R\$ 229,64 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) referentes a rendimentos e aplicações financeiras, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 113.533,29 (cento e treze mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos). Foi verificado um total de despesas no valor de R\$ 110.453,33 (cento e dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e um saldo a reprogramar para o ano de dois mil e vinte no valor de R\$ 3.079,96 (três mil setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

SALDO REPROG. EXERCÍCIO ANTERIOR:	VALOR DO FNDE	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	Valor TOTAL DE RECEITA	VALOR DA DESPESA LIQUIDADADA	SALDO A REPROG. PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
R\$ 156,38	R\$ 113.147,27	R\$ 229,64	R\$ 113.533,29	R\$ 110.453,33	R\$ 3.079,96

Este Conselho registra que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/FNDE, do município de Juiz de Fora/MG, referente ao ano de 2020 (dois mil e vinte), foi devidamente aplicada de acordo com as legislações vigentes.

### III – Conclusão

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, aprova todo demonstrativo da execução: Prestação de Contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/FNDE do exercício de 2020 (dois mil e vinte).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FNDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020:**

	APROVADA
	APROVADA COM RESSALVA
	APROVADA PARCIALMENTE
	NÃO APROVADA

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor juízo.

**CONSELHEIROS (AS):**

**REPRESENTANTE DO CEM:**

Titular: Nawana Neves de Souza -----

Suplente: Igor Burkowski: -----

**REPRESENTANTE DE PROFESSORES:**

Titular: Pâmela de Souza e Souza Lavinias: -----

Gérson José Nogueira:-----

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Maria Leopoldina Pereira:-----

Maria Isabel de Andrade:-----

**REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Nilda de Paula:-----

Suplente: Romana Aparecida Cesário: -----

Titular: Gabriela Magalhães Costa: -----

Suplente: Daniela Gomes da Conceição: -----

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Titular: Valéria Palácio Silveira Carvalho:-----

Suplente: Fábria Condé Della Garza:-----

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Marisa de Freitas: -----

Suplente: Maria de Fátima Oliveira Pereira:-----

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Kenny Carla Rufino : -----

Suplente: Lucinéia Aparecida Erculano da Costa: -----

Titular: Júlio César Mendonça: -----

Suplente: Andréa da Conceição Martins: -----

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**

Titular: Jurema Aparecida Lucas: -----

Suplente: Liriane Tenório Albuquerque: -----

**REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

Titular: Rachel Gomes Lau: -----

Suplente: Ilza Costa: -----

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Titular: Aline Rodrigues da Costa Santos: -----

Suplente: Yasmin Moreira Rodrigues: -----

Titular: Célia Barbosa Rodrigues: -----

Suplente: Myrian Carneiro Fortuna Freguglia: -----

Gabriela Magalhães Costa  
Vice - Presidente do CACS-FUNDEB

Nawane Neves de Souza  
Presidente do Conselho CACS FUNDEB

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029

Juiz de Fora - MG